

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013.

Processo Licitatório nº: 001/2013

Convite nº: 001/2013

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e <u>HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME</u>, tendo como objeto os serviços de Assessoria e Consultoria na Câmara Municipal de Reduto.

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Delamar Hott, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante simplesmente CONTRATANTE, HC SERVIÇOS denominado a empresa EMPRESARIAIS LTDA ME, situado à Rua Randolfo Baião, nº. 45, sala 02, Bairro: cidade Manhuaçu, inscrita no CNPJ: 10.230.560/0001-96, tendo representante legal a Senhora Roberta Soares de Carvalho Batista, portadora do CPF 036.990.636, RG: MG-6.553.617, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo licitatório n.º 001/2013 - Modalidade Convite nº: 001/2013, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Serviços de Assessoria e Consultoria na Área Contábil, acompanhamento e assessoramento ao responsável pelo Controle Interno na elaboração de Planos de Trabalho para o setor, acompanhamento na elaboração do relatório mensal do controle interno, assessoramento ao responsável pela emissão de relatório mensal e anual do controle interno, acompanhamento na realização de análise das solicitações de compras, bens e serviços, visando o controle na execução orçamentária e financeira da CM, assessoramento e acompanhamento de fechamento de folha de pagamento, acompanhamento na execução e elaboração de GFIP mensal, manutenção da Regularidade Fiscal e Orientações para elaborações dos relatórios mensais do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), na Câmara Municipal de Reduto.
- 1.1 O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

Audil O



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 – O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório 01/2013, CC 01/2013.

CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRESCIMO

3.1 – Se durante a realização dos serviços. Objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Presidente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício, mas os atos ocorridos a partir de 02 de janeiro deverão ser apreciados pelo CONTRATADO, que receberá o valor integral de janeiro, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.
- 4.1.2. Em caso de rescisão unilateral, o contratado fará jus ao valor de 20% do valor restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

- 5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **26.000,00** (**vinte e seis mil reais**), pagas em 13 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 2.000,00** (**dois mil reais**), conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 001/2013 na modalidade convite Nº: 001/2013.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2.1 pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.
- 5.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Allah

Ø



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações do CONTRATADO:
- 7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 7.1.2. Atender aos chamados da contratante:
- 7.1.3. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.5. Cumprir fielmente o objeto contratual.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.
- 7.2.3. Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;
- **7.2.4.** Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo **CONTRATADO**, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo **CONTRATADO** sendo estas destinadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A rescisão poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

Med



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;
- 9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;
- 9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE.**
- 9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade:
- 9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual, (caso houver) para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores da multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 10.2.1. até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.2.2. superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- 10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.
- 10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

(Allott)



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAÍS

Número da Dotação Nomenclatura
01.02.01.031.0001.4.004.3390-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Reduto - MG, 17 de janeiro de 2013.

Testemunhas:

Nome: Dydne Ingro da Sila

CPF: (07+, +38+76-+6.

Nome: francica James Ferreira

CPF: 104.711.616-24